

PUBLICIDADE

(Artigo 6º do Regulamento dos Instrumentos de Mobilidade e Acumulação de Funções)

Acumulação de funções no Juízo Local Criminal de Leiria – Juiz 3

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6º do Regulamento do CSM nº1327/2024 (publicado no Diário da República, 2ª série, de 19.11.2024), faz-se pública a medida gestonária proposta e homologada no âmbito do Procedimento 2026/DSQMJ/3818 - CSM.

A fim de colmatar a ausência do Juiz 3 do Juízo Local Criminal de Leiria, está implementada, entre 01 de setembro de 2026 e (tendencialmente) 15 de julho de 2027, (sem prejuízo de cessar antecipadamente, caso se venha a revelar possível colmatar a ausência do Juiz 3 com recurso à colocação de Juiz do QCJC ou de Juiz colocado na comarca nos termos do artigo 107º do ROFTJ), a seguinte medida gestonária de acumulação de funções.

- O Juiz 1 assegurará a tramitação e a realização de julgamentos e outras diligências no âmbito dos processos cujos números terminem em algarismo ímpar (1, 3, 5, 7 e 9);

- O Juiz 2 assegurará a tramitação e a realização de julgamentos e outras diligências no âmbito dos processos cujos números terminem em algarismo par (2, 4, 6, 8 e 0).

- No que concerne aos agendamentos de julgamentos e outras diligências que já estejam efetuados, em 1 de setembro de 2026, a fim de evitar as suas desmarcações e possibilitar a sua conciliação com a agenda de cada Juiz respeitante à sua unidade orgânica, o Juiz 1 assegurará a respetiva realização às segundas-feiras e às sextas-feiras e ao Juiz 2 competirá assegurar o serviço marcado para as terças-feiras e quartas-feiras, independentemente do número de cada processo.

Poderão, pontualmente, permutar entre si esses dias de sala, caso tal se revele benéfico para o regular andamento do serviço do juízo.

- Assegurarão, ainda, a realização dos turnos de sábado e feriado que, de acordo com o respetivo mapa, competem ao Juiz 3 do Juízo Local Criminal de Leiria, alternadamente ou pela forma que entre ambos vier a ser consensualizada.